Câmara Municipal d
Fl. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI N° 028/2024

URGENCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2382/2024
Jus Farias
VISTO

DATA: 02 de abril de 2024.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut 030/2024
Ofício 250

Câmara Municipal de Cabedelo
002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 1° de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei trata da alteração da Lei nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, e dá outras providências*".

Logo, esta propositura objetiva substituir o termo "*Programa Auxílio Brasil*" por "*Programa Bolsa Família*", conforme Lei Federal nº 14.601/2023.

Ademais, o Projeto de Lei prevê que o auxílio será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação e a concessão será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, da Lei nº 2.290/2023.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.02 06:31:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 8:44 hs. Em: 02/04/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 02/04/2024
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/04/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 028 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/04/2024
1ª Secretária

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 2º*.....*
(...)
II *– Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;*
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. *7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.*
(...)"

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 02/04/2024
1º Secretário

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Cabedelo
fls. 004

"(...)
***Art. 8º** O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

***§ 1º** A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*
***§ 2º** O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*
(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.04.02 06:52:19 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/05 A 02/06/2023
VISTO

Lei nº 2.290

De 31 de maio de 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

§ 1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.31 19:44:57 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

III – Comprovação de que é residente do Município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art. 5º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 85979354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 6º Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Art. 8º Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Na hipótese de a contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Art. 10. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.31 19:49:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 02/04/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 134 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/04/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (02/04/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 026/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a equiparação salarial do cargo de Intérprete de Libras ao salário base do cargo de Professor, ambos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 027/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 028/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 029/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 030/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 031/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	137/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 137/2024 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (02/04/2024) DOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 026/2024, 027/2024 E 028/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL E Nºs. 029/2024, 030/2024 E 031/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 028/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador José Pereira

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 028/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 02 de abril de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências.

Em linhas gerais, a propositura tem o objetivo de substituir o termo 'Programa Auxilio Brasil" por "Programa Bolsa Família", em conformidade com a Lei Federal nº 14.601/2023.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Portanto compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em virtude da necessidade do aprimoramento e ajuste da legislação do Município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 028/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. José Pereira
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	028/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:50
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	12
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 028/2024 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 028/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) ausências, na Sessão Ordinária do dia 02-04-2024.

Em, 03/04/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/04/2024.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 250/2024

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 030/2024** o **Projeto de Lei nº 028/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 02 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Secretaria Geral
Protocolo de Cabedelo
Recebido em 03/04/2024
Mariucha Rodrigues

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 030/2024
AO PROJETO DE LEI N° 028/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFERE COM O ORIGINAL
Sessão do dia 02 04 2024
Priscila Henderson
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 2º.....
(...)
***II** – Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;*
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 7º** O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.*
(...)"

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

"(...)

***Art. 8º** O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

***§ 1º** A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*

***§ 2º** O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
022
025
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03 / 04 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.382 De 03 de abril de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 2º *.....*
(...)
II *– Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;*
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 7º *O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:
83973354472

...ara Municipal de Cabedelo
023
022

no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.
(...)"

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 8º** O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

***§ 1º** A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*
***§ 2º** O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*
(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.04.03 15:43:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024 023

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Abril de 2024 | Edição Nº 054

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0003/2024

Em, 11 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2324, de 21 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 0002 2245 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

0013241	3390.48 99	17150000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.854,62
0013242	4490.52 99	17150000	Equipamentos e Material Permanente	53.816,59
			Total da Ação	94.671,21
			Total da Unidade Orçamentária	94.671,21
			Total de Suplementações	**94.671,21**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

*Republicado por incorreção

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/43D3-769C-8F07-E8A5 e informe o código 43D3-769C-8F07-E8A5

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0024/2024

Em, 01 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenções desenvolvidas pelas Secretaria da Receita Municipal e Secretaria de Desenvolvimento econômico e Portos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 1812/2023 e 4687/2023.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9977-42EA-D681-1230 e informe o código 9977-42EA-D681-1230

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.382 De 03 de abril de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art.
2º .....
(...)
II *Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;*
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 7º *O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 8º *O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

§ 1º *A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*
§ 2º *O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*
(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito